

Processo: 20194/2025 - PLS 10/2025

Fase Atual: 18. Despacho às Comissões

Ação Realizada: Devolvido

Próxima Fase: Inclusão em Pauta

De: Secretaria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 010/2026/SCP

Senhor Secretário,

Estamos devolvendo para o arquivo o Processo nº 20194/2025, de autoria do **Vereador Adevaír Cabral**- que "*Institui a Semana Municipal do Trânsito Humanizado*" no Município de Cuiabá, e dá outras providências."

Ocorre que a propositura dispõe sobre matéria já legislada, ao passo que o Art. 160, § 1º do Regimento Interno desta casa de Leis, veda a disciplina simultânea sobre o mesmo assunto.

Além da causa de prejudicialidade, tal sobreposição normativa tem o condão de gerar lacuna de conflitos, mitigando o grau de estabilidade e confiança legítima do ordenamento jurídico, posto que não há remissão expressa ou complementação da lei pré-existente.

Eis a lei vigente, não mencionada, complementada ou alterada:

LEI Nº 7.100, DE 07 DE JUNHO DE 2024

AUTOR: VEREADOR MARCUS BRITO JÚNIOR



PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 882 DE 11 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI O MÊS "MAIO AMARELO", PARA CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DEFESA DA VIDA E DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cuiabá o mês "Maio Amarelo", a ser realizado anualmente, no transcorrer do mês de maio, dedicado à realização de ações e atividades preventivas voltadas à conscientização e ao amplo debate das responsabilidades e avaliações de riscos sobre o comportamento dos cidadãos no trânsito.

Parágrafo único. A ação de que trata o caput deste artigo tem por objetivo reduzir o número de acidentes, mortes e feridos no trânsito do Município, através de ampla reflexão e conscientização sobre a importância do comportamento responsável e preventivo dos pedestres, ciclistas, motociclistas, motoristas e dos passageiros, alertando a todos com relação aos perigos e consequências da falta de atenção no trânsito, buscando sempre maior segurança nas vias públicas municipais.

Art. 2º A data de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Cuiabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A leitura detida dos dispositivos revela, com extrema nitidez, que não há complementação, ou outro instituto hermenêutico que justifique a manutenção do trâmite regular da propositura, por imperativo lógico-jurídico, dada a ausência de vínculo por remissão expressa, restando regimentalmente defeso o prosseguimento dos demais atos processuais legislativos.

Atenciosamente,

Marcio Henrique Pereira Cardoso
Secretário de Comissões Permanentes



Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2026.

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800390031003700370037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

